

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES

## A C Ó R D Ã O N. º 09/2018

PROCESSO: Nº: 2015.010937-1

**RECORRIDA: FERRAGENS SOUZA LTDA- ME** 

RECORRENTE: FAZENDA MUNICIPAL

RELATOR: CONSELHEIRO MIRABEAU BATISTA DE MORAIS JÚNIOR

EMENTA: TRIBUTÁRIO. FALTA DE RECOLHIMENTO DO ISSQN. AUTO DE INFRAÇÃO. EMPRESA OPTANTE DO SIMPLES NACIONAL. LEGISLAÇÃO PRÓPRIA. INCOMPETÊNCIA MUNICIPAL PARA APURAR CRÉDITOS COM FULCRO NA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL. RECURSO EX-OFFÍCIO CONHECIDO E IMPROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros presentes deste Conselho Municipal de Contribuintes – CMC, por unanimidade, em conhecer do recurso interposto, negandolhe provimento, em face do fundamento legal em que se efetivou o lançamento reclamado, nos termos do voto do relator, que reconheceu a nulidade da notificação de nº: 4.00606/16-0.

Parnamirim, 20 de junho de 2018.

Gustavo da Silva Santos PRESIDENTE

MIRABEAU BATISTA DE MORAIS JÚNIOR CONSELHEIRO RELATOR